



MENSAGEM Nº 017/2020

PROJETO DE LEI

Nº 32 / 20

- LIDO EM SESSÃO DE 03/03/20.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 913/2020 Data: 03/03/2020

Projeto de Lei nº 32/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00. Mens. 17/20)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 31/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à adequação dos recursos orçamentários do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 03/03/2020 11:27 0000000499



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 913/20
Fis. 02
Resp. _____

A cobertura do referido crédito adicional especial, far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 03 de março de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

A

Excelentíssimo Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.23.00	<u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.23.03	<u>Conselho Mun. Direitos Criança e Adolescente</u>	
08.243.0202.2.201	Manutenção da Unidade	
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
93.500.0250	Receitas Próprias – FMDCA.....	R\$ 300.000,00
	Subtotal.....	<u>R\$ 300.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$ 300.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

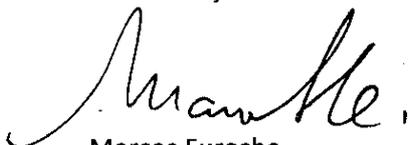
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 913 /20

F.L.S. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
03 de março de 2020.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

04/março/2020



C.M.M.
Proc. Nº 913/20
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 59/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 32/2020 – Aatoria do Prefeito – “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00”.

Referência: Processo Administrativo n. 913/2020.

À Comissão de Constituição e Justiça

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe de aatoria do Prefeito, que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00”.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumprе destacar que a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação é estabelecida no artigo 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos. Nesse sentido, constitui atribuição da Comissão apreciar os assuntos a ela submetidos quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto à tramitação em regime de urgência a LOM e o Regimento Interno dispõem:

(2)

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Orgânica do Município de Valinhos (LOM)

Art. 52. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º Na forma regimental, os pedidos de urgência serão apreciados pela Comissão de Justiça e Redação e submetidos à aprovação do Plenário.

§ 4º A projeto de codificação não se aplica o disposto no caput do artigo.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

(2)

2



C.M.V.
Proc. Nº 913.20
Fl. 27
Data 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, nos projetos de iniciativa do Prefeito, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e de Estatuto, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

(...)

(C)

(C)



C.M.M.
Proc. Nº 5131/20
Fls. 08
Resp. (10)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Valinhos consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

(11)

W



C.M.M. Proc. Nº 513/20
E.S. 03
10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Grifo nosso).

No mais, a iniciativa para deflagrar processo legislativo sobre a matéria é privativa do Prefeito, segundo previsão do art. 48, da LOM em simetria com as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 48 - *Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

(...)

IV - abertura de créditos adicionais.

O referido projeto de lei almeja a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro a ser apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com a finalidade de "adequação dos recursos orçamentários do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", conforme justificativa do Poder Executivo contida na Mensagem n. 017/2020.

As normas balizadoras dos créditos adicionais estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(2)

el



C.M.V.
Proc. Nº 213.00
dt. 10
①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa

②

③



C.M.V.
Proc. Nº 513/20
Fl. 11
Data: 09/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Portanto, temos o seguinte significado de crédito adicional:

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.

(Disponível em:

<[http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/credito adicional](http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/credito_adicional)> . Acesso em 09/03/2020).

Quanto ao *superávit* financeiro temos que:

(S)

(S)



C.M.M.
Proc. Nº 913.20
Sé. 12
Data: 12/03/20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo cancelamento de restos a pagar ou por superávit orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício podem ser utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior.

(Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/127899-superavit-financeiro/>>. Acesso em: 09/03/2020).

No entanto, como o projeto não veio acompanhado do balanço patrimonial, entramos em contato com o Departamento de Finanças da Prefeitura em 09/03/2020, que informou ainda não ter sido publicado no boletim municipal. Destarte, segue anexo demonstrativo para comprovar o superávit, que nos foi enviado via e-mail em 07/02/2020 pela Secretaria da Fazenda com relação à outra solicitação realizada, conforme documentos anexos.

Porém, data máxima vênia, caso entendam necessário, sugerimos que as Comissões solicitem esclarecimentos quanto aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários ao Executivo Municipal.

No que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a



C.M.M. Proc. Nº 713/20
Fls. 13
Recm. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Por fim, observamos que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se preliminarmente acerca do pedido de urgência, conforme § 7º do art. 42 do Regimento Interno.

Ante o exposto, infere-se que o projeto poderá reunir condições de constitucionalidade e legalidade, observando-se a ressalva acima. Ressalta-se que compete aos nobres Edis analisar o mérito da questão apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, à superior consideração.

D.J., 09 de março de 2020.

Tiago Fadel Malghosian
Procurador – OAB/SP 319.159

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298

CMM. 9/3, 20
Proc. Nº _____
Fls. 19
RSD _____

cidinha jurídico

De: Celia Helena Desti <chdesti@valinhos.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 12:07
Para: juridico@camaravalinhos.sp.gov.br
Assunto: Demonstrativo Superávit Financeiro - Prefeitura de Valinhos A/C: Dra. Aparecida
Anexos: SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019.pdf

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue anexo demonstrativo do superávit financeiro apurado no exercício de 2019.

Att,

CÉLIA
Departamento de Finanças
3849-8018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.M.

Proc. Nº

Fls.

Resp.

913/20
15
①

APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO/2019

SITUAÇÃO FINANCEIRA

(+) Caixa/Bancos/Outros Créditos	R\$	84.427.060,96
(-) Restos a Pagar Processados/Demais Obrigações	R\$	15.238.863,16
(-) Restos a Pagar não Processados	R\$	19.914.633,45
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$	49.273.564,35

Valinhos, 07 de fevereiro de 2020


CÉLIA HELENA DESTI CACIATO
CRC 1SP219743/O-0


RONIVALDO DOS SANTOS
Departamento de Finanças
Diretor


MARIA LUISA DENADAI
Secretaria da Fazenda
Secretária



C.M.V. Proc. Nº 9/3/20
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

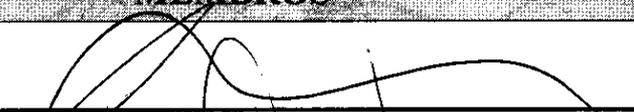
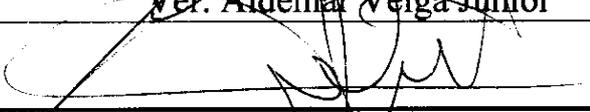
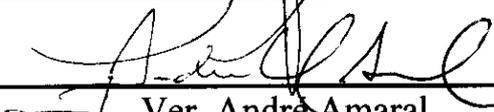
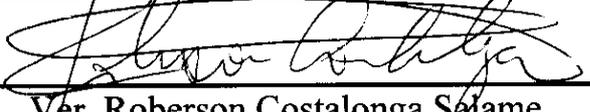
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2020 e Urgência

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 16 de março de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

49, 05, 20


PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 913/20
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 32/2020

Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de xcrédito adicional especial, até R\$ 300.000,00. Mens. 17/20)”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
	()	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 05 de maio de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/05/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berio
Presidente

(Observações: _____)



C.N.M. 513/20
Fis. 15
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/05/20

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 19/05/20
Providencie-se e em seguida archive-se.

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Autógrafo nº 35/20

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 913/20
R.S.
C.C.S.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 32/20 - Mens. nº 17/20 - Autógrafo nº 35/20 - Proc. nº 913/20 - CMV

Recepção 20/05/2020

Vanderley Bertelli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.23.00	<u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
02.23.03	<u>Conselho Mun. Direitos Criança e Adolescente</u>
08.243.0202.2.201	Manutenção da Unidade
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
93.500.0250	Receitas Próprias – FMDCA..... R\$ 300.000,00
	Subtotal..... R\$ 300.000,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 300.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



C.M.V.
Proc. Nº 913/20
de 20
D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 32/20 - Mens. nº 17/20 - Autógrafo nº 35/20 - Proc. nº 913/20 - CMV

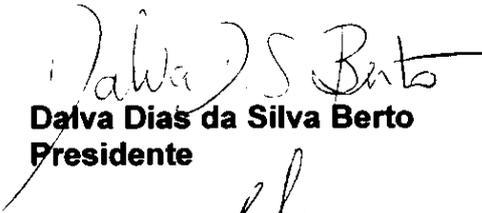
fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de maio de 2020.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário